



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----**NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezanove aprovou por maioria, com vinte votos a favor e cinco votos contra, a Proposta 131/2019 – Fixação da Participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2020.-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

O Presidente da Assembleia Municipal

Nuno André Neves de Figueiredo



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 131/2019

Assunto: FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2020

De acordo com o n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69º;

Nos termos do n.º 2, do artigo 26º da mesma Lei, a participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

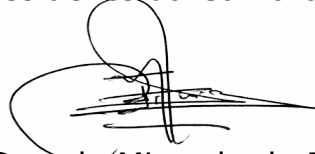
Considerando que a participação no IRS não constitui receita adicional deste Município, estando sim integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei das Finanças Locais, não pode o Município de Seia ficar privado de um montante importante para a execução orçamental;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da taxa de 5% da participação variável no IRS, para vigorarem no ano de 2020.

Seia, 20 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and horizontal strokes, positioned above the printed name.

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo